

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

TORNAR SEM EFEITO

CONTRATO

CONTRATO Nº 0237/2024

DECRETO

DECRETO



TORNAR SEM EFEITO



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Edição 4.254 | Ano 12
19 de abril de 2024
Página 5

**RESUMO DO CONTRATO Nº 0192/2024
Nº LICITAÇÃO PE 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0377/23**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 126 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Prefeito.

Contratado(a): CLA LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/CPF nº. 13.648.611/0001-92

Objeto: Contratação de empresa no ramo de derivado de petróleo para eventual fornecimento de óleos lubrificantes, filtros, e afins para manutenção dos veículos da frota municipal de Senhor do Bonfim - BA

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor global estimado do Contrato: R\$ 56.135,71 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)

Vigência: 10 de abril de 2024 até 10 de abril de 2025

Data da Assinatura: 10 de abril de 2024.



CONTRATO Nº 0237/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato nº 0237/2024

Data/hora do envio: 17/05/2024 10:24:15

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000041/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2024/41>

Número/Ano: 0237/2024	Nº do Processo: 0085/2024	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº 0035/2024		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: contratação de empresa especializada para capacitação, supervisão e acompanhamento para mediadores escolares/cuidadores de autistas e demais transtornos do neurodesenvolvimento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.				
Valor Inicial: R\$ 198.000,00	Nº de Parcelas: 9	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 198.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 15/05/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 15/05/2024		Data de Término da Vigência do Contrato: 15/02/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: KALINE JAMBEIRO ROCHA-ME	CPF/CNPJ: 29.050.188/0001-64	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 229/2024
de 16 de maio de 2024**

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Senhor do Bonfim, Bahia, no ano eleitoral de 2024 e a política de comunicação nesse período e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII do art. 65 e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o período Eleitoral de 2024, as disposições da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e suas alterações (Código Eleitoral), da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações (Lei Geral das Eleições), e demais normas pertinentes,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Senhor do Bonfim, Bahia, no ano eleitoral de 2024 e a política de comunicação nesse período.

§ 1º. Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º. O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa do agente e do servidor público.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping - 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os infratores estão sujeitos, no plano administrativos, as sanções de demissão, afastamento temporário não remunerado, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública.

**CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES**

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Senhor do Bonfim:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados, inclusive endereço eletrônico institucional, em benefício de candidato, partido político ou coligação, ou que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping - 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 6 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - portar, guardar, afixar ou distribuir material de propaganda eleitoral ou de manifestação de preferência por determinado candidato, partido político ou coligação no interior de bens móveis ou imóveis de posse ou propriedade ou a serviço da Administração Pública; e

VIII - utilizar equipamentos de informática, endereço eletrônico institucional e congêneres pertencentes ou a serviço da Administração Pública para manifestar em redes sociais ou enviar comunicações eletrônicas com conteúdo político-eleitoral.

§ 1º É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 6 de julho de 2024.

§ 2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que assim se encontrem por ato espontâneo dos cidadãos e não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

§ 3º Os agentes públicos somente poderão participar de campanhas ou manifestações políticas ou eventos eleitorais fora do horário de expediente.

Art. 3º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência; ou

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping - 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos ou processos seletivos simplificados homologados até 6 de julho de 2024; e

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 6º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 7º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping - 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

§ 1º Ficam os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos à observância e ao dever de cuidado do disposto nos artigos 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 2º Compete às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento, observadas as competências gerais, supervisionar o cumprimento do § 1º deste artigo.

§ 3º Ficam vedadas, no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, as transferências de recursos, que tenham por objeto a execução de emendas individuais de que trata o artigo 110-A da Lei Orgânica, a organizações da sociedade civil. (Redação acrescida pelo Decreto nº 20.967/2024).

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 9º Nos termos da Lei Municipal nº 1.393/2017, compete à Assessoria de Comunicação Social planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Senhor do Bonfim.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Senhor do Bonfim, devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Assessoria de Comunicação Social.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações setoriais da

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping - 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

política de comunicação submeter à Assessoria de Comunicação Social as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser interrompida e retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Observado o caput deste artigo, todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º deste artigo será processada com prioridade no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. No período de que trata este Decreto, as despesas com publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública observarão o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping - 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir à 01 de janeiro de 2024, e vigorar até os marcos temporais previstos.

Gabinete do Prefeito, Senhor do Bonfim, Bahia, 16 de maio de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping - 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br